



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 127/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0002459/2023-58

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Carlos Alberto Santana	CPF/CNPJ: 123.759.266-68	
Endereço: Rua Canabrava, 212, AP 303	Bairro: Centro	
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38100-031
Telefone: (38) 3672-4115	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Gibóia	Área Total (ha): 209,5994
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22.611	Município/UF: Unaí - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-F862.8A64.B278.499D.8F7A.4477.A672.8D5F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	86,1852	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (corretivo)	1,743	

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	86,1852ha	ha	23K	342.926	8.210.717
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (corretivo)	1,743	ha	23K	-16.179154	-46.468754

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Implantação de projeto de agricultura	86,1852
Infraestrutura	Sede da propriedade	1,743

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado			87,9282

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Comercialização “in natura”	4347,8286	metros cúbicos
Madeira	Comercialização “in natura”	34,6400	metros cúbicos
Lenha de floresta nativa	Perdimento	55,4614	metros cúbicos

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo : 17/02/2023 (SEI:2100.01.00 0002459/2023-58 AIA)

Data da vistoria : 28/06/2023

Data de solicitação de informações complementares : 05/07/2023

Data do recebimento de informações complementares : 28/08/2023

Data de emissão do parecer técnico : 29/08/2023

2. Objetivo

Avaliar requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 87,2759ha (86,1852ha agricultura + 1,743 ha AIA Corretivo - projeto de infraestrutura) no empreendimento Fazenda Gibóia, propriedade rural localizada no município de Unaí / MG. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é o Senhor Carlos Alberto Santana.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Gibóia está localizada na região da Gibóia no município de Unaí / MG, possuindo uma área total de 209,5994ha, medida equivalente a 3,2246 módulos fiscais, não havendo até a presente data atividade agrossilvipastoris. A área total declarada no CAR é de 209,5994ha, a mesma da matrícula, não havendo área consolidada, conforme declarado. As áreas de preservação permanente somam 75,3942ha, estando ocupadas com veredas. A reserva legal está demarcada no campo em três fragmentos com uma área de 42,2101ha, não menos que o mínimo de 20% da área total do imóvel, formando um "corredor ecológico," com as áreas de preservação das veredas. FRAG.I:10,6933 ha (23k) 342.821 / 8.211.103; FRAG.II:17,4308 ha (23k) 342.255 / 8.210.907; FRAG. III: 15,1561 ha (23k) 342.082 / 8.211.534;

FRAG. IV: 2,4966ha (23K) 341.552 / 8.211.752. A reserva legal necessita de isolamento nos pontos, onde houver criação de animais (bovinos, muares), de modo a impedir a entrada de tais animais e evitar danos ao ambiente. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3170404-F862.8A64.B278.499D.8F7A.4477.A672.8D5F

Área total: 209,5994ha

Área de reserva legal: 42,2101 ha

Área de preservação permanente: 75,3942ha

Área de uso antrópico consolidado: 0ha

Formalização da reserva legal:

- (X) A área está preservada: 42,2101 ha
() A área está em recuperação: Não se aplica
() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em uma área de 42,2101ha distribuída em quatro fragmentos, não menos que o mínimo de 20% da área total do imóvel, formando um "corredor ecológico," com as áreas de preservação permanente de veredas. FRAG.I:10,6933 ha (23k) 342.821 / 8.211.103; FRAG.II:17,4308 ha (23k) 342.255 / 8.210.907; FRAG. III: 15,1561 ha (23k) 342.082 / 8.211.534; FRAG. IV: 2,4966ha (23K) 341.552 / 8.211.752.

(x) Proposta no CAR : 42,2101 ha () Averbada ha () Aprovada e não averbada

Número do documento:

Não se aplica

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: FRAG.I:10,6933 ha; FRAG.II:17,4308 ha; FRAG. III: 15,1561 ha; FRAG. IV: 2,4966ha

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. Intervenção ambiental requerida

Toda a superfície da propriedade rural está localizada em área prioridade muito alta para a conservação da biodiversidade. O empreendimento Fazenda Gibóia é condizente com o licenciamento simplificado na modalidade Não Passível, conforme declarado. Outro aspecto importante verificado no local, o empreendimento em análise não possui nenhuma relação de dependência com as propriedades vizinhas e confrontantes, caracterizando um negócio único. As informações complementares foram entregues dentro prazo estabelecidos e atendem as exigências do órgão ambiental competente.

Em relação ao pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 87,2759ha (86,1852ha agricultura e 1,743 ha AIA Corretivo, sede / projeto de infraestrutura), foi constatado no local e também através de imagens do Google Earth que há predominância de cerrado do tipo sentido restrito. Quanto ao AIA Corretivo em uma área de 1,743 ha é referente ao local onde está

localizada a sede da propriedade. As parcelas referentes ao AI estão sendo pagas regularmente, conforme comprovado (72340618). As taxas refrente a análise, florestal cobrada em dobro e reposição foram todas quitadas com sucesso. Quanto a área requerida de 86,1852ha, foram conferidas 10 % das parcelas do inventário florestal, escolhendo ao acaso a parcela nº 01: (23k)343.254 / 8.210.217. O rendimento estimado foi de 75,67 st/ha ou 50,44 metros cúbicos/ha, considerando um volume total de 6604,93 estéreos ou 4403,29 metros cúbicos de lenha. O rendimento de madeira declarado, referente às espécies nobres é de 34,64 metros cúbicos. Constam no inventário florestal à presença das espécies florestais *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e a *Tabebuia sp* (ipê amarelo). As referidas espécies são consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte (Lei 10.883/1992). Fica expressamente proibido o corte dessas espécies protegidas. Quanto a reposição florestal, o empreendedor optou pelo recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, conforme previsto na Resolução SEMAD / IEF:1914 /2013 e no Decreto 47.749/2019, Art 114 e inciso III. Foi constatado a presença das espécies florestais *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e a *Tabebuia aurea* (caraíba). As referidas espécies devem ser preservadas, em virtude de ser consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Em razão disso, fica expressamente proibido o corte das referidas espécies protegidas.

No que respeita à fauna silvestre, foi apresentado um inventário de fauna (estudos secundários), relatando a situação do empreendimento objeto de intervenção. O referido inventário apresenta um diagnóstico da Herpetofauna, Avifauna, Mastofauna, Ictiofauna e Entomofauna, importante ferramenta para análise e concessão de autorização intervenção ambiental em ambiente natural. A primeira campanha ocorreu nos dias 02/09/2021 à 06/09/2021 na estação de seca. A segunda campanha ocorreu nos dias 10/02/2022 à 14/02/2022 na estação de chuva. O referido inventário de fauna terrestre e aquática produzido na Fazenda Gíboa (Unaí MG), atende o Art. 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.162/2022.

Os estudos apresentados para este processo foram elaborados pelos profissionais: Allan Pimenta Barros, biólogo (CRBio:070734/04-D), responsável pela elaboração do inventário de fauna ; Bruno Peres Oliveira, engenheiro ambiental (CREA MG: 162015/D).

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) foi elaborado pelo engenheiro florestal, o Senhor Felipe Queiroz Ferreira, engenheiro florestal (CREA MG:160644/D).

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$1032,79; Data do pagamento: 24/01/2022

Taxa de Expediente II (complementar AIA Corretivo) : Valor cobrado R\$634,65; Data do pagamento: 16/08/2023

Taxa florestal (lenha) III: Valor cobrado R\$ 30659,41; Data do pagamento: 24/01/2023

Taxa florestal (madeira) IV : Valor cobrado R\$1631,37; Data do pagamento: 24/01/2023

Taxa florestal (complementar AIA Corretivo) V: Valor cobrado R\$782,19 ; Data do pagamento: 16/08/2023

Taxa reposição florestal VI (complementar AIA Corretivo) VI: Valor cobrado R\$1676,12; Data do pagamento: 16/08/2023

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa complementar

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Uso Alternativo do Solo

O requerimento em análise é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Não se aplica

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento: Não consta

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada realizada no dia 28 de junho de 2023 sem acompanhante.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: Os recursos hídricos são as veredas que somam 75,3942ha de áreas preservação permanente, estando coberta com vegetação nativa, necessitando de isolamento.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Em relação à fauna silvestre, foi apresentado um inventário de fauna (estudos secundários), relatando a situação do empreendimento objeto de intervenção. O referido inventário apresenta um diagnóstico da Herpetofauna, Avifauna, Mastofauna, Ictiofauna e Entomofauna, importante ferramenta para análise e concessão de autorização intervenção ambiental em ambiente natural. A primeira campanha ocorreu nos dias 02/09/2021 à 06/09/2021 na estação de seca. A segunda campanha ocorreu nos dias 10/02/2022 à 14/02/2022 na estação de chuva. O referido inventário de fauna terrestre e aquática produzido na Fazenda Gíboa (Unaí MG), atende o Art. 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.162/2022.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. Análise técnica

A área objeto de intervenção caracteriza-se como cerrado comum, localizada em área considerada muito alta a prioridade para a conservação da biodiversidade, conforme observado no IDE Sisema. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim, opino pelo deferimento de forma integral da área de 87,2759ha (86,1852ha agricultura + 1,743 ha AIA Corretivo - projeto de infraestrutura) do pleito do requerente, de acordo com o parecer em apreciação, estando, em visto disso, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. Controle processual

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo 87,2759ha (86,1852ha agricultura + 1,743 ha AIA Corretivo - projeto de infraestrutura), com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo no empreendimento Fazenda Gibóia no município de Unaí - MG, propriedade rural pertencente ao Senhor Carlos Alberto Santana.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, conclui-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado pelo empreendedor o Senhor . O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. Medidas compensatórias

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. Condicionantes

Condicionantes da A+.

Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
3	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
4	Apresentar censo qualitativo dos indivíduos de Pequizeiro, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Almiro Renato de Marins

MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor (a) Público (a)**, em 15/09/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **72360325** e o código CRC **6371C1E3**.

Referência: Processo nº 2100.01.0002459/2023-58

SEI nº 72360325